



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Floriano

CONTRATO LICITATÓRIO Nº 014/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO E e FLORISVALDO NUNES DE ALMEIDA ME PARA OS FINS NELE INDICADOS.

CONTRATANTE - A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI, situada na Praça Coronel Borges, s/nº, Centro, Floriano - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.576.893/0001-92 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Sr. MAURÍCIO BEZERRA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 446.752.403-72.

CONTRATADO - FLORISVALDO NUNES DE ALMEIDA ME CNPJ 13.317.877/0001-52 estabelecida na Travessa Marcos Gomes, 157, Centro, Itaueira/PI, inscrita no CNPJ sob nº 13.317.877/0001-52, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Sr. Railton Wesley Pereira do Nascimento.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, conforme o Pregão Presencial nº 004/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – É objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, durante o exercício de 2020, devidamente especificado no objeto do Edital e relacionado conforme modelo de anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, DA VINCULAÇÃO E DA LICITAÇÃO

2.1. – O presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para o objeto estabelecido na Clausula Primeira, através do Pregão Presencial nº 004/2020, e seus anexos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02 c/c a Lei n.º 8.666/93, devidamente homologado e adjudicado pelo Presidente da Câmara Municipal, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Floriano

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. – A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, o valor de R\$ 25.098,81 (vinte e cinco mil e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), sob demanda, que será repassado para a CONTRATADA na seguinte forma: em até 30 (trinta) dias da entrada do pedido de pagamento instruído com as notas fiscais e confirmação pelo setor competente do adimplemento do objeto.

3.2. – Os recursos financeiros para o objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA, correrão por conta de: **RECURSOS PRÓPRIOS.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

4.1. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento dos produtos de acordo com as especificações estabelecidas no inciso 2.1 do item 2 do Edital.

4.2. – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.3. – O presente Contrato terá vigência até **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, contatos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

5.1. – No interesse na Administração da CONTRATANTE, o fornecimento dos produtos ou a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. – Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

7.2. – Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Floriano

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. – O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o da cidade de Floriano - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA.

Floriano/PI, 30 de janeiro de 2020.

MAURICIO BEZERRA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Railton Wesley Pereira do Nascimento
FLORISVALDO NUNES DE ALMEIDA ME
CONTRATADA



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Floriano

CONTRATO LICITATÓRIO Nº 015/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO E REX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP PARA OS FINS NELE INDICADOS.

CONTRATANTE - A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI, situada na Praça Coronel Borges, s/nº, Centro, Floriano - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.576.893/0001-92 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente **Sr. MAURÍCIO BEZERRA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 446.752.403-72.

CONTRATADO - REX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP estabelecida na Praça Coronel Borges, 602, sala B, Centro, Floriano/PI, inscrita no CNPJ sob nº 07.226.160/0001-00, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal **Sr(a). Marcones Virgilio Pinheiro Neto**.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, conforme o Pregão Presencial nº 004/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – É objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, durante o exercício de 2020, devidamente especificado no objeto do Edital e relacionado conforme modelo de anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, DA VINCULAÇÃO E DA LICITAÇÃO

2.1. – O presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para o objeto estabelecido na Clausula Primeira, através do Pregão Presencial nº 004/2020, e seus anexos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02 c/c a Lei nº 8.666/93, devidamente homologado e adjudicado pelo Presidente da Câmara Municipal, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Floriano

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. – A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, o valor de R\$ 111.550,95 (cento e onze mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), sob demanda, que será repassado para a CONTRATADA na seguinte forma: em até 30 (trinta) dias da entrada do pedido de pagamento instruído com as notas fiscais e confirmação pelo setor competente do adimplemento do objeto.

3.2. – Os recursos financeiros para o objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA, correrão por conta de: **RECURSOS PRÓPRIOS.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

4.1. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento dos produtos de acordo com as especificações estabelecidas no inciso 2.1 do item 2 do Edital.

4.2. – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.3. – O presente Contrato terá vigência até **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, contatos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

5.1. – No interesse na Administração da CONTRATANTE, o fornecimento dos produtos ou a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. – Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

7.2. – Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Floriano

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. – O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o da cidade de Floriano - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA.

Floriano/PI, 30 de janeiro de 2020.

MAURÍCIO BEZERRA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Marcones Virgílio Pinheiro Neto
REX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP
CONTRATADA